



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins
Serviço de Gestão Administrativa

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2020

Processo nº 25026.000111/2020-19

Unidade Gestora: SEMS/TO

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Chefe do Serviço de Gestão Administrativa **RECONHECE** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, fundamentado no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 13, inciso VI da mesma Lei, conforme Projeto Básico SEI nº 0013621332.

1.2. **Do Objeto:** Participação de 02 (dois) Servidores no Curso de "Formação e atualização de pregoeiros com simulação prática no sistema comprasnet, com base no decreto 10.024/2019".

1.3. A contratação será registrada e publicada no sistema Comprasnet, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

1.4. Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** pelo Ordenador de Despesa da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

2. DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

2.1.1. Conforme consta no Projeto Básico aprovado, há a necessidade de capacitação de pregoeiro substituto a fim de manter as atividades de licitação na SEGAD/TO, tendo em vista a falta de servidores no setor e que existe atualmente apenas uma servidora capacitada para a atividade de pregoeira na SEMS/TO, bem como conhecer as mudanças na legislação.

2.1.2. De acordo com a Portaria GM/MS nº 3.642, de 23 de dezembro de 2019, publicada no DOU 248, de dezembro de 2019, que institui diretrizes para implementação Nacional de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito do Ministério da Saúde e a Portaria nº 198/de 13/02/204 e a Portaria nº 1.996/GM/MS de agosto de 2007:

A participação dos servidores em ações de educação deve priorizar a aprendizagem no trabalho, as ações de desenvolvimento passíveis de realização em turmas fechadas, envolvendo coletivos de trabalhadores, ou, ainda, mediante a participação de servidores que atuem como instrutores ou facilitadores do processo de aprendizagem e difusão do conhecimento.

2.1.3. Conforme o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, entre os Principais Deveres do Servidor Público está o dever fundamental de manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas

funções. A participação dos servidores é de suma importância, principalmente para o desempenho e desenvolvimento de suas atividades que necessitam de constantes atualizações e/ou ampliação e/ou aperfeiçoamento do conhecimento.

2.1.4. Considerando a constante inovação na legislação relativa a procedimentos licitatórios é primordial que seja realizada a capacitação dos servidores que atuam nessa área, bem como considerando que existe apenas uma servidora lotada na SEMS/TO que tem treinamento para atuar como pregoeira do órgão, é necessária a capacitação.

2.1.5. De acordo com o preenchimento do Requerimento de Participação, a justificativa para a inscrição na ação de capacitação é propiciar maior capacitação do servidor envolvidos com as atividades próprias do ciclo de gestão de recursos públicos. A capacitação é voltada para Servidores e/ou Gestores Públicos Federais usuários dos principais sistemas corporativos do GOVERNO FEDERAL (SIGPlan, SIOP, SIAFI e SIASG) que atuam em rotinas de planejamento, administração orçamentária e financeira, bem como em processos de compras e contratação de serviços, controle interno, controle externo e auditoria.

2.1.6. Tendo em vista que a oferta de curso é de ensino local, a variedade de abordagens de temas e a possibilidade de adquirir conhecimentos em campos diversos da Gestão Pública em um único evento, conclui-se pelo melhor custo benefício na participação do servidor na Formação e atualização de pregoeiros com simulação prática no sistema comprasnet, com base no decreto 10.024/2019", a ser realizado em Palmas/TO em 02 e 03/março de 2020.

2.1.7. A capacitação pretendida trará como benefício a qualificação dos servidores para atuar como pregoeiros junto à SEMS/TO, o que permitirá melhor fluxo de trabalho na SEGAD/TO, bem como impedirá a paralisação das atividades de licitação do órgão na possibilidade de afastamento da pregoeira titular.

2.1.8. O fornecedor escolhido é a empresa Exceller Treinamentos Eireli, CNPJ: 21.719.419/0001-78, tendo em vista que a mesma é a única empresa a fornecer o curso pretendido no município de Palmas.

2.1.8.1. Em atenção às diretrizes do governo federal para redução de gastos, contidas no Decreto nº 8.540, de 9 de Outubro de 2015, considerando que a capacitação a ser realizada no município de Palmas/TO, o que evita custos de deslocamento e diárias para a capacitação.

2.1.8.2. Conforme a Ementa do curso (SEI 0013567766) a capacitação pretendida busca a familiarização dos participantes com o sistema comprasnet do governo federal, com experiência prática de atuação no sistema. Assim, o palestrante, o qual, conforme apresenta a documentação encaminhada pela empresa fornecedora, possui experiência prática e a qualificação técnica para apresentar as informações e demonstrar os conhecimentos de forma prática para atender as necessidades da qualificação pretendida.

2.2. Base Legal: Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 13, inciso VI, da mesma Lei.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

(...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.3. **Contratada:** Exceller Treinamentos Eireli, CNPJ: 21.719.419/0001-78.

2.4. **Valor Total da Contratação:** R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

2.5. Diante dos dados expostos, o Ordenador de Despesa da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no

art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, fundamentado no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 13, inciso VI, da mesma Lei, conforme Projeto Básico SEI nº 0013621332, e **AUTORIZA**, com fulcro no Decreto nº 7.689/2012, a contratação de inscrição de 02 (dois) Servidores no Curso de "Formação e atualização de pregoeiros com simulação prática no sistema comprasnet, com base no decreto 10.024/2019".

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

3.2. Da Publicação:

3.2.1. Em observância ao Princípio da Economicidade, entendo que a presente contratação não necessita ser publicada no Diário Oficial da União, conforme estabelece o Acórdão TCU nº 1336/2006-Plenário:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Interno do TCU que reformule o "SECOI Comunica nº 06/2005", dando-lhe a seguinte redação: "a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), **está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93.** (grifo nosso)

Palmas-TO, 19 de Fevereiro de 2020

Wanteildo Antunes Ayres de Lima
Chefe do Serviço de Gestão Administrativa

Relmivam Rodrigues Milhomem
Ordenador de Despesa
Superintendência Estadual do MS/TO



Documento assinado eletronicamente por **Relmivam Rodrigues Milhomem, Superintendente Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins**, em 19/02/2020, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanteildo Antunes Ayres de Lima, Chefe do Serviço de Gestão Administrativa**, em 19/02/2020, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013640660** e o código CRC **EEE613A7**.

22/09/2021 15:41

SEI/MS - 0013640660 - Reconhecimento e Ratificação de Inexigibilidade

Serviço de Gestão Administrativa - SEGAD/TO

Quadra 104 Norte, Avenida LO 02, Lote 19 Edifício Homaidan - Bairro Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77006-022

Site - www.saude.gov.br